



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, nesta Data
11/06/08
Carla Diana Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 8.574 , DE 10 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SEDS, órgão subordinado ao titular da referida pasta e cujas funções serão exercidas por um advogado de ilibada reputação e notório saber jurídico, nomeado pelo Governador do Estado.

Art. 2º São atribuições do Ouvidor da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SEDS:

I – receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, indecorosos, contrários ao interesse público ou violadores dos direitos humanos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares vinculados aos órgãos integrantes do Sistema Organizacional da Segurança e da Defesa Social (art. 43, I a VI, da Constituição do Estado da Paraíba, com redação dada pela Emenda nº 25/2007);

II – receber sugestões para um melhor funcionamento dos órgãos integrantes do Sistema Organizacional da Segurança e da Defesa Social;

III – ouvir de qualquer pessoa, diretamente ou por intermédio dos órgãos de apoio e defesa dos direitos do cidadão, reclamação contra irregularidade ou abuso de autoridade praticado por policiais militares, policiais civis, bombeiros militares, servidores do



ESTADO DA PARAÍBA

DETRAN/PB ou ocupantes de cargos comissionados da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SEDS;

IV – manter serviço telefônico gratuito, destinado a receber denúncias e reclamações de qualquer pessoa;

V – manter arquivo atualizado de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

VI – acompanhar a tramitação e a análise das demandas recebidas e transmitir as soluções dadas ao interessado ou a seu representante legal;

VII – dar conhecimento ao Secretário de Estado sobre denúncias, reclamações e representações recebidas pela Ouvidoria da SEDS;

VIII – elaborar e publicar, semestralmente, relatório de suas atividades;

IX – encaminhar à Assembléia Legislativa, anualmente, cópia do relatório mencionado no inciso VIII deste artigo, bem como remetê-lo, semestralmente, ao Ministério Público;

X – estimular a realização de estudos e projetos, em colaboração com os demais órgãos do Estado, objetivando aprimorar o funcionamento das instituições policiais;

XI – propor a realização de seminários, pesquisas e cursos versando sobre assuntos de interesse da Segurança Pública e sobre temas ligados aos Direitos Humanos, divulgando os resultados desses eventos;

XII – manter ações articuladas com as Corregedorias dos órgãos integrantes do Sistema Organizacional da Segurança e da Defesa Social, estabelecendo um fluxo de informações;

XIII – interagir com a comunidade, objetivando implementar ações de caráter preventivo;

XIV – oficiar ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social;

XV – propor ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, ao Delegado Geral da Polícia Civil, ao Comandante Geral da Polícia Militar, ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar e ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB as providências que considerar necessárias e úteis para o aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelas Polícias Civil e Militar, pelo Corpo de



ESTADO DA PARAÍBA

Bombeiros Militar e pelo Departamento Estadual de Trânsito.

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos, o Ouvidor da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social atuará:

I – por solicitação do Secretário de Estado;
II – por iniciativa própria;
III – em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer povo e ou entidades representativas da sociedade.

Art. 4º No anexo IV, item 11, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, um dos três cargos de Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, com símbolo CAD-6, fica transformado em cargo de Ouvidor da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, símbolo CAD-6.

Art. 5º O Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social poderá requisitar servidores integrantes dos quadros da Administração Pública Direta do Poder Executivo Estadual, para compor a equipe necessária ao funcionamento da Ouvidoria da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SEDS.

Art. 6º O Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social providenciará salas, móveis, veículos e servidores necessários para o funcionamento da Ouvidoria da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SEDS.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de junho (de 2008, 120º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA

Governador